



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO N.º 068/2018.

Várzea Alegre – Ceará, 26 de março de 2018.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE.
Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 19/2018


Excelentíssimo Senhor Presidente,

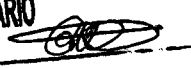
Pelo presente vimos encaminhar para apreciação e votação por esta Augusta Câmara Municipal de Várzea Alegre, Projeto de Lei Municipal que institui o **Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2018 - junto ao Município de Várzea Alegre-Ceará, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 03/04/18


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
VÁRZEA ALEGRE - CE 27/03/2018
FUNCIONÁRIO


CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 10/04/18


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI Nº. 19, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Exmo. Vereador

Sr. ALAN SALVIANO DE LIMA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Alegre, CE.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Com os respeitos de sempre, encaminhamos a esta insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado e debatido por essa nobre edilidade, Projeto de Lei que trata da instituição de programa de Recuperação Fiscal no Município de Várzea Alegre, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017.

O REFIS MUNICIPAL não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não acarretará redução em relação a média de arrecadação de anos anteriores, uma vez que o valor dos débitos será preservado em face da atualização monetária.

Ademais, o REFIS constitui oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal, bem como permite ao Poder Público Municipal receber valores que de outra forma restariam perdidos em decorrência da prescrição ou que demandariam custos maiores para seu recebimento por meio do Poder Judiciário.

Há de se desconsiderar ainda, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei reflete a sensibilidades do Governo Municipal com o momento atual por que passa a nossa economia.

Faz parte ainda deste Projeto de Lei, a previsão de correção nos valores finais do IPTU dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, em consonância com as Leis Municipais 825/2013 e 935/2015, uma vez que a alteração, em 2013, no mapa genérico de valores dos imóveis, gerou substancial aumento nos valores do IPTU, bem acima da inflação para o período e contrário aos princípios do Direito Tributário.

Desta forma, o redutor previsto para o IPTU dos anos mencionados visa resgatar a equivalência e proporcionalidade com a média histórica dos valores cobrados pelo fisco municipal, aplicando-se de forma gradativa o aumento decorrente da alteração no mapa genérico de valores, respeitando assim o contribuinte.




Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito



Assim, diante da necessidade de efetivar o mais brevemente possível as medidas previstas no Projeto de lei do REFIS 2018, requer-se a Vossa Excelência que na tramitação do presente Projeto de Lei seja observado o regime de urgência.

Respeitosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 19, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2018 - junto ao Município de Várzea Alegre-Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2018, conforme disposições desta Lei.

§ 1º - Poderão ser quitados, na forma desta Lei, os débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2017, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os que sejam objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que o requerimento de adesão ao programa se dê no prazo de que trata o parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º - A adesão ao REFIS 2018 ocorrerá por meio de requerimento específico a ser preenchido e protocolizado junto ao Núcleo de Administração Tributária - NAT, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§ 3º - O requerimento de adesão ao REFIS 2018 será limitado ao lapso temporal de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá por meio de decreto prorrogar, por igual período, o prazo que trata o § 3º deste artigo.

Art. 2º - O contribuinte que aderir ao REFIS 2018 poderá liquidar os débitos de que trata o artigo 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Pagamento à vista do total do débito, com desconto de 100% de multa e juros moratórios incidentes sobre o montante da dívida;

II – Pagamento em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 90% (noventa por cento) de multa e juros;

III – Pagamento em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) de multa e juros;



IV – Pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70% (setenta por cento) de multa e juros;

§ 1º - Qualquer outra proposta de parcelamento será apreciada e decidida pela Secretaria de Finanças em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - O pagamento integral ou da primeira parcela deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura do Requerimento de Adesão ao Programa.

§ 3º. O atraso no pagamento de duas parcelas implicará na imediata exclusão do contribuinte do programa de que trata esta Lei.

Art. 3º O contribuinte, por ocasião do requerimento, indicará a forma de pagamento, bem como fará confissão expressa e irrevogável do débito e eventuais custas judiciais, revelando, inclusive, sua renúncia em interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise dificultar a cobrança do crédito.

Art. 4º O não pagamento do débito dentro do prazo estipulado no § 2º do artigo 2º desta Lei, ou, o não pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ensejará a perda do benefício, acarretando o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos.

Parágrafo único - A inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo os benefícios, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

Art. 5º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 6º Em se tratando de quitação de créditos tributários cujos processos se encontrem em fase de execução, deverá ser ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.

Art. 8º Exclusivamente aos débitos decorrentes de IPTU dos exercícios 2014, 2015, 2016 e 2017, será aplicado fator de redução de 40% (quarenta por cento) no montante atualizado da dívida, após o qual incidirão as regras previstas no artigo 2º desta Lei.



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito




Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação e prorrogação de prazo desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará, em 26 de março de 2018.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS 2018

LEI Nº ____/2018

REQUERENTE	DATA __/__/2018
FORMA DE PAGAMENTO	
À VISTA () PARCELADO()VEZES	
VALOR R\$ _____	VALOR PARCELA R\$ _____
	Nº DE PARCELAS ()
	TOTAL R\$
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
CÓDIGO DA RECEITA	

Pelo presente na melhor forma de direito e com fundamento na Lei nº ____/2018, de ____ de ____ de 2018, venho aderir ao PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL em todos os seus termos.

O presente termo expressa minha confissão irretratável do débito, bem como minha renúncia em interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança do crédito, nos termos do art. 3º da Lei ____/2018 – REFIS 2018.

CONTRIBUINTE

FISCO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 019/2018, de 26 de março de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que institui o Programa de Regulamentação Fiscal – REFIS 2018 – junto ao Município de Várzea Alegre Ceará e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada em 03 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do relator da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 03 de abril de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: José Martins Gomes

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: José Dener Bitu Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO 03/04/18

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO 03/04/18

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 019/2018, de 26 de março de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que institui o Programa de Regulamentação Fiscal - REFIS 2018, junto ao Município de Várzea Alegre – Ceará e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 03 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do Presidente da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 03 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: José Dener Bitu Costa

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: José Martins Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 03/04/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 10/04/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE